



# Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CAIXA-041-G

LEI MUNICIPAL N.º 012/99

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para fazer a concessão dos serviços de coleta e remoção de entulhos no âmbito do Município de Apiaí”.

**DONIZETTI BORGES BARBOSA**, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Executivo, através do Senhor Prefeito do Município, autorizado a fazer concessão à particular, pelo prazo de 10 (dez) anos, para a execução dos serviços de coleta e remoção de entulhos no âmbito do Município de Apiaí.

**ARTIGO 2.º** - A concessão mencionada no artigo anterior será precedida da competente licitação e sujeita à celebração de contrato, com a estrita observância do estatuído na Lei Municipal n.º 070, de 04 de abril de 1990 (LOMAP), Capítulo VII, artigos 146 e seguintes, bem como do disposto na Lei Federal n.º 8987/95, de 13 de fevereiro de 1995.

**Parágrafo Único** - Além das condições legais referidas neste artigo, deverá exigir-se capacidade técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira para a contratação desta concessão.

**ARTIGO 3.º** - Os serviços ora concedidos serão regulamentados e fiscalizados pela Administração Municipal, cabendo ao Chefe do Executivo aprovar as respectivas tarifas, através de Decreto.

**ARTIGO 4.º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas e/ou adicionadas se necessário.

**ARTIGO 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 05 de abril de 1999

**DONIZETTI BORGES BARBOSA**  
Prefeito do Município de Apiaí